PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 217/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
345	18/03/96	

Of. nº 419/96

MOCOCA, 18 de março de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 18/03/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara, em caráter de urgência e em Sessão Extraordinária.

O presente Projeto de Lei, visa a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional entre o Governo do Estado e o nosso Município para atendimento ao Ensino Fundamental junto à Zona Rural.

Referido programa, possibilitará, efetivamente, o trabalho realizado nas Escolas Rurais pela administração , com apoio da Secretaria de Estado da Educação, através de Convênio a ser celebrado.

Entretanto, fêz aquela Secretaria, solicitação para encaminhamento dos documentos necessários para a celebração do convênio, entre os quais o presente Projeto de Lei e pelo que se pede a devida aprovação em regime de urgência.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO 1. OBSTRUÇÃO 2. CONTRA 11 - FAVORAVEL
Em 1º Discussão por
Sessão 18 de 03 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Atenciosamente
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Souto
Adiamento 1(Uma) Sessão
Sala das Sessões 18/03/96
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CALIO
Adiamento 1(Uma) Sessão
Sala das Sessões 25/03/96.
Presidente

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 21/96

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de .....
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município instituído pelo Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE MARÇO DE 1996.

DESPACHO

A(s) Comissões ESPECIAL.
CALÍO, NORBERTO GARIB e CIPARRONE
S. Sessões 18/03/1996

Presidente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

2

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 21/96

Protocolo

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 18 / 3 / 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras: PROJETO DE LEI Nº.022/96 que autoriza celebrar Convenio, para Parceria Eucacional Estado e Municipio

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 18 de março de 1.996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

3

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 21/96

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 18 / 3 / 96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: PROJETO DE LEI Nº.022/96, que autoriza celebrar convenio, para parceria Educacional Estado Municipio.

Plenario Venerando Ribeiro da silva, 18 de março de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Proj. 022/96

Fls. n.º 6
Proc. 21-96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.022/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. JOSE EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convenio, para parceria Educacional Estado Município.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO DE 1.996

Dr. José Eduardo Magalhºaes Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 DE MARÇO DE 1.996

Dr. Luiz Armando Calió

Norberto Garib

5

Fls. n.º 4
Proc. 21/96

D.O.E. 17 / 02 / 96

Páginas 02 e 03 - Seção I

Justificativa:
— decisão das eleições
— convênio com a gestão da educação rural do município

■ DECRETO Nº 40.673, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

Institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da melhoria da qualidade e da eqüidade do ensino público fundamental, através da distribuição mais adequada de responsabilidades entre Estado e municípios;

Considerando a necessidade de fortalecer a autonomia do Poder Municipal e o controle das atividades escolares pelas comunidades locais;

Considerando a necessidade de descentralização da gestão educacional com base no princípio da responsabilização, numa nova percepção do atendimento aos problemas que a sociedade apresenta;

Considerando, finalmente, a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição do Estado, objetivando a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, de modo a propiciar a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam,

Decreta

Artigo 1º — Fica instituído o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental, através de ação conjunta dos poderes executivos estadual e municipal.

Artigo 2º — O processo de implantação do Programa será gradativo, conforme a adesão dos municípios, para a assunção total ou parcial do ensino fundamental da rede pública estadual e da gestão educacional.

Artigo 3º — Na pactuação serão consideradas as peculiaridades locais e regionais, adequando-se à capacidade técnico-administrativo-financeira de cada município.

Artigo 4º — O Estado cooperará com os municípios parceiros, para instituição do processo de avaliação do sistema de ensino, com a finalidade de proceder às correções necessárias para implantação do Programa.

Artigo 5º — Para implantação e desenvolvimento do Programa, fica a Secretária da Educação autorizada a celebrar convênios nos termos do modelo anexo ao presente decreto.

Parágrafo único — A formalização do convênio não obsta a realização, pelos municípios, de outras parcerias que se fizerem necessárias, para o pleno cumprimento das atividades educacionais.

Artigo 6º — A Secretaria da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste decreto.

Artigo 7º — Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão fornecer o apoio necessário para se atingir plenamente os objetivos do Programa.

Artigo 8º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento — programa da Secretaria da Educação.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1996.

modelo

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE , objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.
(Processo nº

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TEREZA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal , R.G. , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I — quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II — quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III — quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV — quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

V — quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município

São obrigações do município:

I — criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II — providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III — realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

6

IV — respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede públic estadual, no ano letivo de 1996;

V — planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atua a demanda futura e a previsão de expansão;

VI — assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escola que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com re cursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabele cido no Plano de Trabalho;

VII — responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos pré dios escolares;

VIII — responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone) bem como pelo pagamento de taxas;

IX — responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manuten ção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático -pedagógico;

X — encaminhar à SECRETARIA-Delegacia de Ensino, atestados de freqüên cia dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI — repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII — realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do mu nicípio de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos ca sos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII — comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os pro fissionais do magistério do município, garantindo o princípio de eqüidade para todos;

XIV — garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entida de similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV — fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª sé ries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI — facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acom panhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII — prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é estimado em R$, cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R$ e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R$.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

I — a SECRETARIA, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R$, que onerarão a Classificação Econômica , Classifi cação Funcional Programática , Unidade de Despesa ;

II — para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SE CRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III — o MUNICÍPIO no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R$, que onerarão a Classificação Econômica e a Clas sificação Funcional Programática , e para os exercícios futuros deverá ga rantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º — Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suple mentados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º — Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoria mente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos meno res que um mês.

§ 3º — As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior se rão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusiva mente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico *que integrará as prestações de contas* do Ajuste.

§ 4º — É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de even tual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclu são ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Tra balho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo único — A movimentação dos recursos financeiros será feita ex clusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA ou Nossa Caixa — Nosso Banco S.A..

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assi natura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competen tes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será ga rantida a continuidade dos estudos aos alunos.

Fls. n.º 8
Proc. 21/96

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Con rão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (qu de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199 .

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

2. _____

R.G.:

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Paulo URGENTE

Comunicar com todos os Srs Vereadores e Srs Vereadoras que a Reunião com a Sra Vera Sandoval, será hoje às 9:00 da noite (21:00h) aqui na Câmara.

- Assunto → Municipalização do Ensino.

20/03/96

DR. TADEU REZENDE
Presidente

V.V.

José Eduardo Cipparroni Deixei Recado com a Vilma OK
secretária

Niquinho OK

Evando OK

Italo Maziero OK

Calio OK

Pompeo OK (não vem)

Marília OK

Aparecido Esp. OK

Dr. Tadeu Rezende → OK

Di Taliberti (não virá) viajando

João Batista OK → OK

Norberto OK → OK

Raul Zamariam OK

Natalisso Pazoti OK (não vem)

Márcia Rotta deixei recado com o DAVI OK → OK
jornal folha do Pardo.

Todos os Vereadores foram avisados dia 20/03/96
Paulo Roberto
[signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 9
Proc. 217 96

MOCOCA, 09 de novembro de 1995.

Of. nº 1.356/95

Senhora Secretária:

Cumprimentando-a, respeitosamente, compa recemos à presença de Vossa Excelência para, através do presente , propor a adesão desta Prefeitura ao Programa de Municipalização, assumindo parcela da clientela de 1ª à 4ª série, do Município de Mococa, desde que haja contrapartida adequada por parte do Governo Estadual.

Esta Prefeitura já vem atuando junto às escolas rurais e propõe a municipalização dos 5 (cinco) núcleos rurais e 5 (cinco) escolas rurais isoladas de vinculação estadual.

A Prefeitura necessita formalizar esta proposta com urgência, pois precisa realizar concurso para ingresso desses professores na Rede Municipal.

A Prefeitura se propõe ainda a abrir uma escola urbana de 1ª a 4ª série em instalações do Centro Social Católico (Artesanato) para atender a 280 alunos desde que haja conveniência, mas aguarda a reorganização das escolas estaduais, as matrículas para 1996 e a reunião do REM, para efetivar essa decisão.

Agradecidos antecipadamente pela especial atenção, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
ROSE NEUBAUER DA SILVA
DD. Secretária de Estado da Educação
Praça da República, 53
SÃO PAULO - SP
01045-903

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 10
Proc. 217/96

Departamento de Educação e Cultura

EDUCAÇÃO RURAL EM MOCOCA

A educação rural no Brasil tem sido, de maneira geral, uma escola de qualidade e quantidade precárias, não só desvinculada da comunidade rural, mas também altamente discriminatória, características essas acentuadoras das desigualdades sociais.

Reconhecendo estes problemas e enxergando a necessidade urgente de uma atuação decisiva, que seja capaz de modificar essa estrutura de sub-educação e de conquistar uma educação de qualidade para a zona rural, a atual administração municipal de Mococa propôs uma parceria à Delegacia de Ensino de Casa Branca e organizou núcleos rurais no município.

A Prefeitura Municipal de Mococa reformou prédios, com a colaboração de proprietários e criou quatro (4) novos núcleos que se juntaram aos dois (2) já existentes. Por questões de localização, continuaram a existir cinco (5) escolas isoladas.

A Prefeitura criou classes de Educação Infantil em todos os núcleos e em duas escolas isoladas e se responsabilizou pelo transporte dos alunos, seu material e sua merenda.

A grande novidade foi o empenho feito pela Prefeitura de Mococa para assumir a coordenação pedagógica de todas as escolas rurais do município. Considerou essa ação imprescindível para uma mudança significativa no ensino rural. Contratou duas coordenadoras que percorrem as escolas semanalmente para assistência direta aos professores. Contratou também a assessoria da Esco-

Fls. n.º 11
Proc. 212/96

la da Vila para promover cursos e assistência técnica aos professores. As professoras participam ainda de um encontro semanal com duas professoras especialistas em Português e Matemática.

A Prefeitura tem complementado o trabalho da zona rural com atividades esportivas e de educação artística (com professores especialistas).

O SEBRAE está se organizando para prestar assistência na área agrícola.

Apesar de todas essas ações desencadeadas há problemas com relação ao professorado. Por serem professoras da Rede Estadual há grande rotatividade e descontentamento com a remuneração. Não há também, por parte do Estado, pagamento pelas reuniões pedagógicas, o que faz com que a presença nas mesmas seja insuficiente.

Por tudo isso há grande interesse da Prefeitura Municipal em fazer um acordo com a Secretaria de Estado da Educação e municipalizar as escolas rurais do município.

Fls. n.º 12
Proc. 217/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Pessoal - Zona Rural

1ª à 4ª série

Vínculo: Estadual

05	Diretoras
05	Serventes
05	Oficial de Escola
715	Alunos

Vínculo: Municipal

04	Coordenadoras
03	Prof. Artes
01	Prof. Educação Física
22	Motoristas
12	Merendeiras
57	Alunos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 13
Proc. 217 196

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOCOCA- AGOSTO /1.995

				Nºs DE ALUNOS	SUB TOTAL	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICIPAL		CRECHES	900	900	3.378
			PRÉ-ESC.RURAIS	154	2.112	
			PRÉ-ESC:URBANAS	1.958		
	PARTICULAR		PRÉ-ESCOLA	366	366	
1º GRAU	ESTADUAL (URBANO)		1ª à 4ª série	5.124	9.716	11.357
			5ª à 8ª série	4.592		
	RURAL 1ª à 4ªsér	MUNICIPAL	1ª à 4ª série	57	772	
		ESTADUAL	1ª à 4ª série	715		
	PARTICULAR		1ª à 4ª série	473	869	
			5ª à 8ª série	396		
2º GRAU	ESTADUAL			2.423		3.088
	MUNICIPAL			377		
	PARTICULAR			288		
SUPERIOR	PARTICULAR			321	321	321
TOTAL						18.225

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLAS RURAIS

agosto/95

Fls. n.º 14
Proc. 9.17/96

ESCOLA	LOCALIDADE	PRÉ-ESCOLAR	Nº DE CLASSES	Nº DE ALUNOS 1º G				CLASSE/SÉRIE 1ºG				TOTAL 1º G	TOTAL GERAL	Nº PROF
				1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º			
Núcleo Morro Azul	Faz. Morro Azul	30	02	35	62	20	17	1	2	1	1	134	164	07
Núcleo Boa Vista	Faz. Boa Vista	18	01	37	35	27	18	1	1	1	1	117	135	05
Núcleo Sta Eustáquia	Faz. Sta Eustáquia	23	01	45	25	21	17	1	1	1	1	108	131	05
Núcleo Serra	Faz. Serra	20	01	41	16	14	10	2	1	1		81	101	05
Núcleo Sto Alexandre	Usina Sto Alex.	34	02	47	41	21	23	2	2	2		132	166	08
Núcleo Aspase	Faz. Aspase	19	01	19	17	13	08	1	1	1	1	57	76	05
Subtotal (Núcleos)		144	08	224	196	116	93	08	08	07	07	629	773	35
Isolada Fortaleza	Faz. Fortaleza	10	01	21	18	13	10	1		1		62	72	03
" Boa Vista P.	Faz. Boa Vista	X	X	15	07	05	X	1				27	27	01
" Boiada	Faz. Boiada	X	X	12	12	05	04	1		1		33	33	02
" S.Clara Serra	Faz. S.Clara Serra	X	X	03	04	03	02	1				12	12	01
" Canoas		X	X	09	X	X	X	1	X	X	X	09	09	01
Subtotal (Isoladas)		10	01	60	41	26	16	05	04	04	04	143	153	08
TOTAL GERAL		154	09	284	237	142	109	13	12	11	11	772	926	43

Fls. n.º 15
Proc. 217-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Despesas - Educação (até set/95)

Creches -	R$ 320.313,67
Pré-escola-	R$ 693.233,49
1º grau-	R$ 335.494,30
2º grau-	R$ 189.647,26
3º grau-	R$ 12.907,91
Merenda-	R$ 539.043,14
Transporte-	R$ 320.080,47
	R$2.410.720,84

Valor da Merenda aluno/dia:

Creche (desjejum + merenda + jantar)=R$ 0,41

Emeins e 1ªs às 4ªs séries (desjejum + merenda)- R$ 0,26

5ªs às 8ªs séries (merenda)= R$ 0,21

Fls. n.º 16
Proc. 21 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REF. A SETEMBRO DE 1995

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO (25%)

DOTAÇÕES CLASSIFIC. ECONOMICA	DESPESAS	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE: RECEITA DE IMPOSTOS	AUX/SUB. E OUTROS	TOTAL DA DESPESA PAGA	ORIGEM DA RECEITA IMPOSTO	VALOR R$
	1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				MUN.	1.834.406,31
	Despesas Correntes					
	Despesas de Custeio					
3111.00	Pessoal Civil	851.751,17		851.751,17		
3113.00	Obrigações Patronais	286.024,19		286.024,19		
3120.00	Material de Consumo	335.901,90	206.652,90	542.554,80	EST.	6.671.781,65
3130.00	Serviços Terceiros e Encargos	101.601,99	38.473,49	140.075,48		
	Transferências Correntes					
3253.01	Salário Família	339,95		339,95		
3211.01	Transferências Operacionais					
3254.01	Apoio Financeiro a Estudante	12.733,00		12.733,00		
	Despesas de Capital					
4110.00	Obras e Instalações	88.168,15		88.165,15	FED.	2.520.238,86
4120.00	Equipamentos Mat.Permanente	186.041,39		186.041,39		
	SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.862.561,74	245.126,39	2.107.688,13	TOTAL	11.026.426,82

a) Valor devido de 25% da Receita de Impostos.....R$ 2.756.606,71

b) Valor (pago) aplicado no ensino-exerc.199___.....R$ 1.862.561,74 = 16,89 %

c) Valor compensatório vínculados em Conta Bancária.....R$ _____

d) Pagamentos vinculados a exercicio anterior RP.....R$ _____

e) Valor (empenhado) aplicado no ensino passados a RP.....R$ 201.135,50

f) Empenho até esta data R$ 2.410.720,84 21,86 %

ROBERTO ONOFRE FRAISSAT
Contador CRC.sp-70.567

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 17
Proc. 217/96

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE REGULARIDADE NA ADMISSÃO DE PROFESSORES E DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE IMPOSTOS

Declaro para fins de comprovação junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)

I- está adimplente:

a) com a União, inclusive no que tange às contribuições relativas ao INSS e PIS/PASEP, de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com relação às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

II- instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência;

III- aplicou, no ano de 1994 23,28% (vinte e três vírgula vinte e oito por cento) da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV- admite professores para o quadro de magistério somente mediante concurso público;

V- apresenta o seguinte quadro demonstrativo sobre receitas e despesas:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EFETIVADO EM 1994 (R$ 1,00)	VALOR ORÇADO PARA 1995 (R$1,00)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.196.324	16.500.000
2. RECEITA TRIBUTÁRIA	813.320	3.119.000
3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	5.000
4. DESPESAS DE CAPITAL	634.495	3.493.000
5. RECEITAS CORRENTES	6.131.402	11.972.000
6. DISPÊNDIOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.804.712	8.421.000
7. RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA	251.602	1.404.000
8. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.364.218	3.167.000

9. Observações

Anexo Quadro Demonstrativo da Aplicação no Ensino (25%)

AUTENTICAÇÃO

10. LOCAL E DATA: MOCOCA, 26 de junho de 1995.

11. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE	12. DIRIGENTE
CPF/CRC CRC-SP 70.567 ROBERTO ONOFRE FRAISSAT	
ASSINATURA	ASSINATURA

Fls. n.º 18
Proc. 21.496

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REF. A DEZEMBRO/94

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO ENSINO (25%)

DOTAÇÕES CLASSIFIC. ECONOMICA	DESPESAS	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE: RECEITA DE IMPOSTOS	AUX/SUB. E OUTROS	TOTAL DA DESPESA PAGA	ORIGEM DA RECEITA IMPOSTO	VALOR R$
	1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				MUN.	801.440,82
	Despesas Correntes					
	Despesas de Custeio					
3111.00	Pessoal Civil	676.648,02	860,52	677.508,54		
3113.00	Obrigações Patronais	185.878,47		185.878,47		
3120.00	Material de Consumo	243.511,55	157.252,41	400.763,96		
3130.00	Serviços Terceiros e Encargos	97.792,41		97.792,41	EST.	3.507.296,53
	Transferências Correntes					
3253.01	Salário Família	181,68		181,68		
3211.01	Transferências Operacionais					
3254.01	Apoio Financeiro a Estudante	5.779,90		5.779,90		
	Despesas de Capital					
4110.00	Obras e Instalações	78.042,53	663,00	78.705,53	FED.	1.550.067,43
4120.00	Equipamentos Mat.Permanente	76.384,20	10.985,10	87.369,30		
	SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.364.218,76	169.761,03	1.533.979,79	TOTAL	5.858.804,78

a) Valor devido de 25% da Receita de Impostos.....R$ 1.464.701,20

b) Valor (pago) aplicado no ensino-exerc.199__.....R$ 1.364.218,76 = 23,28 %

c) Valor compensatório vínculados em Conta Bancária.....R$

d) Pagamentos vinculados a exercicio anterior RP.....R$ 9.261,03

e) Valor (empenhado) aplicado no ensino passados a RP...R$ 201.135,50 = 3,43 %

26,71%

MARIA LIRIA FERREIRA DIOGENES

ANTONIO NAUFEL

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de abril de 1996.

Fls. n.º 19
Proc. 214/96

Of. nº. 313/96-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao vosso ofício de nº. 674/96, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº. 022/96, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 419/96.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

AC/DC

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 20
Proc. 217/96

OF. Nº 674/96

MOCOCA, 22 de abril de 1996.

Proceda conforme requerido. 22/04/96
DR. TADEU REZENDE

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
573	22/04/96	17:40

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada e consequente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº **022/96** para melhor estudo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Junta. Sc
Projeto Lei n. 22/96
S. Sessões 29/04/1996
Presidente

APROVADO
Sala das Sessões 29/04/96
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP